

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 19/01/2015 A 23/01/2015

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Segunda Seção

*Crime antecedente. Art. 312 e art. 288 c/c art. 71 do CP. Peculato e quadrilha em continuidade delitiva. Art. 1º, V, da Lei 9.613/1998. Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Não configuração.*

O crime de lavagem de dinheiro é definido como conjunto complexo de operações, integrado pelas etapas de conversão, dissimulação e integração de bens, direitos e valores, que tem por finalidade tornar legítimos ativos oriundos da prática de atos ilícitos penais, mascarando a origem para que os responsáveis possam escapar da ação repressiva da Justiça. Unânime. (APN 0029571-07.2007.4.01.0000, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 21/01/2015.)

*Multa diária por descumprimento de ordem judicial. Facebook. Bloqueio de valores via Bacenjud. Impossibilidade. Ordem concedida.*

O Bacenjud constitui uma ferramenta eletrônica da qual se vale o Poder Judiciário, por via de convênio com o Banco Central do Brasil, para dar efetividade e rapidez a cumprimento de ordens de penhora (chamada penhora *on line* – art. 655-A do CPC) decorrentes de decisão lançada em processos judiciais. Unânime. (MS 0045890-06.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 21/01/2015.)

## Terceira Seção

*Ação demolitória. Invasão de faixa de domínio de rodovia federal. Antecipação dos efeitos da tutela. Cabimento.*

O art. 273 do CPC autoriza a antecipação dos efeitos da tutela em qualquer momento do curso da ação, sendo esta perfeitamente cabível em sede de sentença em ação demolitória, considerando, principalmente, que a propositura da ação ocorreu em 2007, sendo respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Unânime. (MS 0062305-64.2014.4.01.0000, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada, em 20/01/2014.)

## Primeira Turma

*Militar anistiado. Promoção restrita ao quadro de carreira. Pagamento de prestações vencidas.*

O militar anistiado político tem direito a ser reposicionado na carreira após todas as promoções a que teria direito se estivesse na ativa, independentemente de aprovação em cursos ou avaliações de merecimento, necessários para fins de concessão de promoção. Unânime. (Ap 0012462-86.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 21/01/2015.)

*Servidor. Gratificação de Atividade Externa – GAE. Cumulação com função comissionada e VPNI. Impossibilidade.*

É vedada a percepção da gratificação pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão. Já estando a função comissionada (FC) integrada aos vencimentos do servidor, não é possível a efetivação da opção prevista na Portaria Conjunta 1/2007 do CNJ, STF, Tribunais Superiores e TJDFT, que faculta a opção por uma ou por outra pelo servidor. Unânime. (Ap 0041851-87.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 21/01/2015.)

## Segunda Turma

*Exceção de suspeição. Magistrado. Livre manifestação de opinião. Livre acesso ao Poder Judiciário.*

O ajuizamento de ação ordinária por magistrado contra o INSS visando ao reconhecimento de tempo de serviço na qualidade de trabalhador rural não o impede de julgar com imparcialidade as ações contra a autarquia. Unânime. (ExcSusp 0044293-50.2014.4.01.9199, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 21/01/2015.)

*Pensão por morte do marido. Trabalhador rural. Pensão por morte e aposentadoria por idade rural. Acumulação. Impossibilidade.*

O implemento do requisito etário antes da entrada em vigor da Lei 8.213/1991 e a falta de comprovação de ter trabalhado na vigência dessa norma ou da CF/1988 impedem a concessão de mais de um benefício ao grupo familiar. Precedentes. Maioria. (ApReeNec 0021709-86.2014.4.01.9199, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 21/01/2015.)

## Quarta Turma

*Contrabando de cigarros. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Pena pecuniária. Proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. Desnecessidade.*

A finalidade da prestação pecuniária é reparar o dano causado pela infração penal, motivo pelo qual não precisa corresponder ou ser proporcional à pena privativa de liberdade imputada ao acusado, nos termos do §1º do art. 45 do CP. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000267-57.2008.4.01.3805, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/01/2015.)

*Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Inviabilidade do bloqueio de contas correntes. Verba alimentar. Provimento do agravo de instrumento.*

Precedentes mais recentes da Turma não tem admitido decisão agravada que decreta a indisponibilidade de contas bancárias da agravante, extensiva à conta onde são creditados os seus salários. Verba alimentar tem essa definição legal, dentro de um sentido de vida com dignidade; e não apenas aquilo que serve para a aquisição da ração do dia. Não faz sentido decretar uma medida cautelar de indisponibilidade de salários para garantir eventual condenação futura, em ressarcimento do Erário, privando a pessoa dos ativos necessários à sua sobrevivência e de sua família. Unânime. (AI 0070528-11.2011.4.010000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/01/2015.)

*Pena imposta por Juízo Federal. Execução por Juízo Estadual. Habeas corpus. Competência. Tribunal de Justiça do Estado.*

É da competência do Juízo da Vara de Execuções Criminais do Estado a apreciação e julgamento dos incidentes da execução da pena, ainda que provisória, de preso condenado pela Justiça Federal e que se encontra cumprindo pena em estabelecimento sujeito à Administração Estadual (Súmula 192 do STJ). Precedente da Terceira Turma deste Tribunal. Unânime. (HC 0057146-43.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 20/01/2015.)

*Ação de improbidade administrativa. Recebimento da petição inicial.*

A rejeição da inicial de ação de improbidade administrativa somente é autorizada diante de elementos que atestem a inexistência de ato de improbidade pela inadequação da via processual ou pela manifesta impropriedade da ação, o que não ficou evidenciado tanto na defesa preliminar, quanto nos fundamentos do agravo. Unânime. (AI 0064000-58.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/01/2015.)

## Quinta Turma

*Opção de nacionalidade. Filho de brasileiros nascido no exterior. Sentença proferida após a vigência da Lei 8.197/1991. Remessa oficial. Não conhecimento.*

Com a expressa revogação da Lei 8.625/1980 pela Lei 8.197/1991 (art. 7º), a orientação jurisprudencial nesta Corte é de que não mais estão sujeitas a reexame necessário as sentenças proferidas nos processos relativos à opção de nacionalidade. Unânime. (ReeNec 0010654-36.2014.4.01.3801, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 21/01/2015.)

*Anvisa. Infração sanitária em embarcação. Agente marítimo. Inexistência de responsabilidade.*

Ao agente marítimo compete auxiliar o navio enquanto estiver parado no porto e representar o armador nas relações jurídicas com terceiros. A responsabilidade por infração sanitária só pode ser atribuída ao armador ou ao comandante da embarcação, pessoas que efetivamente respondem pelas transgressões das normas sanitárias. Precedente. Unânime. (Ap 0001702-77.2005.4.01.3900, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 21/01/2015.)

## Sexta Turma

*Caixa Econômica Federal. Portador de deficiência física. Dificuldade de uso dos caixas eletrônicos. Inacessibilidade.*

Conforme Resolução 2.878/2001 do Conselho Monetário Nacional – CMN, atualizada pela Resolução 2.892/2001, é vedado às instituições bancárias negar ou restringir aos clientes e ao público usuário atendimento pelos meios convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de atendimento alternativo ou eletrônico. O serviço fornecido pelo banco deve ser seguro e confiável ao cliente, deve garantir o acesso adequado para as pessoas portadoras de deficiência física, preservando a integridade de seus usuários. Unânime. (Ap 0004765-82.2006.4.01.3801, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/01/2015.)

*Ensino superior. Matrícula. Certificado de conclusão do ensino médio. Falta de apresentação. Motivo de força maior. Greve dos servidores da instituição de ensino.*

Não se afigura razoável coibir o direito do impetrante de realizar matrícula em universidade, considerando que a não apresentação do certificado de conclusão do ensino médio se deu por motivo de força maior, qual seja, greve dos servidores da instituição de ensino. Unânime. (Ap 0000256-51.2014.4.01.3309, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/01/2015.)

## Sétima Turma

*Conselho Regional de Educação Física. Professor. Registro profissional. Exigibilidade.*

Os profissionais de Educação Física, ainda que dedicados exclusivamente ao magistério, estão obrigados a efetuar registro no respectivo conselho regional, por desenvolverem as atividades descritas na Lei 9.696/1998, que regulamenta o exercício da categoria profissional. Maioria. (Ap 0036503-25.2009.4.01.3400, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 20/01/2015.)

*Multa por atraso na entrega da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – DMED. Incidência não cumulativa.*

A multa por descumprimento de obrigação acessória de entrega de declaração ao Fisco deve ser calculada isoladamente e imposta uma única vez, em homenagem aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do não confisco. Incabível, portanto, sua cobrança cumulativa em relação aos meses de atraso do contribuinte, por configurar inevitável *bis in idem*. Unânime. (Ap 0008097-86.2012.4.01.3400, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 20/01/2015.)

*Contribuição previdenciária. Operadora de plano de saúde. Remuneração paga aos médicos e odontólogos credenciados. Não incidência.*

É indevida a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos médicos e dentistas credenciados pelas operadoras de planos de saúde, por tratar-se de recolhimento cujo ônus é do profissional ou da empresa que recebe pela prestação do serviço. Unânime. (Ap 0031731-41.2013.4.01.3800, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 20/01/2015.)

*Conselho Regional de Medicina Veterinária. Anuidade. Fixação por meio de resolução. Natureza jurídica de tributo. Ofensa ao princípio da legalidade.*

Os conselhos de fiscalização profissional não podem fixar, por meio de simples resolução, o valor de suas anuidades, tendo em vista a natureza tributária de tais contribuições e a consequente violação ao princípio da reserva legal. Unânime. (Ap 0000359-91.2005.4.01.3303, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 20/01/2015.)

*Imposto de Renda. Serviços prestados a organismos internacionais. OEI. PNUD/ONU. Peritos de assistência técnica. Inexigibilidade. Restituição. Prescrição quinquenal.*

A isenção de Imposto de Renda é extensível ao analista ou consultor que preste serviço a organismos internacionais e similares como a Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEA), quando comprovadamente atuar como perito de assistência técnica, sendo-lhe assegurado o direito de pleitear a repetição do indébito dos tributos lançados por homologação no prazo prescricional de cinco anos. Unânime. (ApReeNec 0016101-15.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 20/01/2015.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)